



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.669, DE 29 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de arma de fogo de calibre permitido pela Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014), no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019);

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa DG/DPF nº 201, de 09 de julho de 2021, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e pelo Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba; e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 18.166/2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio deste Decreto Municipal, os critérios e as condições para porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba.

CAPÍTULO II DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico e prático poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

§ 1º O treinamento técnico previsto no *caput* deste artigo deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para porte de

armas de repetição, 100 (cem) horas para porte de armas semiautomáticas e 60 horas para porte de arma longa.

§ 2º O Guarda Civil Municipal será submetido a estágio de qualificação profissional com, no mínimo, 80 (oitenta) horas por ano.

§ 3º O planejamento e a execução do treinamento referido no parágrafo anterior será de competência da Guarda Civil Municipal e poderá contar com atividades de Ensino a Distância (EAD), observadas as normas e padrões, inclusive no que concerne ao percentual mínimo de conteúdo prático, exigidos pelo Departamento de Polícia Federal e na legislação aplicável.

Art. 3º O porte de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal será autorizado pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Quando firmado acordo de cooperação técnica entre o Município de Caraguatatuba e o Departamento de Polícia Federal, durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Superintendente Regional ou pessoa a quem este expressamente delegar esta atribuição.

Art. 4º O porte de arma de fogo funcional será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo.

Art. 5º Poderá ser requerido o porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, pelo Guarda Civil Municipal, desde que a arma esteja registrada no SINARM em nome do requerente e sejam cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, que o submeterá à avaliação do Departamento de Polícia Federal, nos termos do artigo 9º da Portaria DPF nº 365/06.

Art. 6º A autorização para porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspensa, temporária e preventivamente, quando:

I - a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Corregedor e pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal, após decisão fundamentada deste, com a anuência do Secretário de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

II - por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, após decisão fundamentada do Superintendente da Guarda Civil Municipal e anuência do Secretário de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

III - o Guarda Civil Municipal for considerado inapto para o porte de arma de fogo em teste de capacidade psicológica;

IV - o Guarda Civil Municipal estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática de infração disciplinar grave, contravenção penal ou crime.

Art. 7º O Guarda Civil Municipal que estiver afastado para exercício em outro cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal ou para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal ou obtiver qualquer das licenças previstas no artigo 55, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº. 25, de 25 de outubro de 2007, terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado a mantê-lo, por decisão fundamentada, pela autoridade competente.

Art. 8º Perderá a autorização para porte de arma de fogo, em caráter definitivo, o Guarda Civil Municipal demitido, exonerado ou condenado, com trânsito em julgado, pela prática de crime ou após decisão fundamentada do Superintendente da Guarda Civil Municipal, que indique a inaptidão do mesmo para uso de arma de fogo.

CAPÍTULO III DO USO DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 9º As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de carga pessoal, nas seguintes modalidades:

I - por dia, chamada de carga diária;

II - por até 12 (doze) meses, chamada de carga por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e/ou do Superintendente da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba.

Parágrafo único. Não receberão armas ou munições por carga pessoal os servidores que estiverem com autorização para porte de arma suspensa, nos termos dos artigos 6º e 7º deste Decreto.

Art. 10. A carga pessoal diária de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento, mediante autorização do Diretor Operacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 11. A carga pessoal por cautela de armamento e munição far-se-á mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, mediante autorização do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e/ou do Superintendente da Guarda Civil Municipal.

Art. 12. Independentemente da modalidade de carga pessoal, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente, a ser apurado em procedimento administrativo próprio pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional, o Certificado de Registro de Arma de Fogo e o salvo conduto (*habeas corpus*), se for o caso.

Parágrafo único. O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e/ou pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal, seguindo os critérios estabelecidos neste Decreto, naquilo que forem aplicáveis e demais normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 14. O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominados Reserva de Armas.

Parágrafo único. A Reserva de Armas deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 15. O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armas;

II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - realizar manutenção preventiva do armamento;

V - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 16. O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - registrar a munição em livro próprio;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - comunicar diária e imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Cíveis Municipais sobre o uso da munição;

V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Superintendente da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 18. O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 01 (um) ano, a teste de capacidade psicológica.

Art. 19. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Superintendente e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado, para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 20. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba é órgão responsável pelo acompanhamento

dos laudos psicológicos exigidos pela legislação que trata do porte de arma de fogo para os Guardas Civis Municipais, competindo-lhe:

- I - solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;
- II - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
- III - recomendar as providências necessárias à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV - manter relação e controle dos Guardas Civis Municipais aptos em teste de capacidade psicológica.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, no âmbito de sua competência, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na Lei Municipal nº 2.482, de 25 de junho de 2019, no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, na Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, na Instrução Normativa DG/DPF nº 201, de 09 de julho de 2021, e na Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 29 de julho de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 016/22

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado **PRIME CLÍNICA MÉDICA LTDA** sito a **AVENIDA PERNAMBUCO, 305 – JARDIM PRIMAVERA - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO do Processo nº 19314/2021 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADAPTAÇÃO, através do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA Nº 007/2022.**

Fica o estabelecimento denominado **ELISETE TITO TEIXEIRA** inscrito no CNPJ nº 28.057.226/0001-48 sito a **AVENIDA JOSÉ HERCULANO, 1086, LOJA E03A 1 E 2 – PONTAL SANTA MARINA – Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA Nº 4034**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, sendo o mesmo encaminhado para **ARQUIVO.**

Fica o/a Sr.(a) **GILDECIO RODRIGUES DE OLIVEIRA** inscrito no CPF Nº 878.838.568-04 sito a **RUA MARIA PEREIRA DE SOUZA, 130 – PEREQUE-MIRIM – Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12697, por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto a rede coletora, transgredindo o Decreto nº 12342/78, art. 9º par. 1º**, conforme procedimentos administrativos das infrações de

NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o/a Sr.(a) **SONIA BERNARDINA TEIXEIRA** inscrito no CPF nº 288.533.898-93 sito a **RUA PICA-PAU, 1024 – JARDIM GAIVOTAS – Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12440, por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto a rede coletora, transgredindo o Decreto nº 12342/78, art. 9º par. 1º**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para defesa.

Fica o estabelecimento denominado **VANESSA ROSEN DOS REIS 31505061822** inscrito no CNPJ nº 37.999.884/0001-40 sito a **AVENIDA GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, 07 – JARDIM ARUAN – Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **NOTIFICAÇÃO Nº 110/22 ref ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 4315, NA QUANTIA DE 2.000 (DOIS MIL) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), por permitir clientes sem uso de máscara de proteção individual**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, ficando concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento de guia.

Caraguatuba, 03 de Agosto de 2022.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

Aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 109/2022, Processo nº 19.229/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA TEMPORÁRIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E OUTROS EVENTUAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** que o aludido certame está **SUSPENSO** por tempo indeterminado para alterações do Edital. Assinatura: 02/08/2022 –MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER- Secretária Municipal de Turismo

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 100/2022 – Processo interno nº 19.605/2022 – Edital nº 130/2022

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico nº 100/2022, cujo objeto é **Registro De Preços De Microchips Para Execução Do Programa De Castração E Programa De Registro/Identificação Animal**, que a data de abertura foi prorrogada para **16/08/2022 às 09h00min**. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº 11645/21 – Contrato nº 58/21 – DL nº 12/21 – PC 1304

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Min. Dilson Funaro, nº 545, Jd Britânia, nesta cidade, para instalação do Almoxarifado Central da Saúde.

Locadora: **COMAQ COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA**
Aditamento nº 03 - Onde se lê: “Prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 08 de junho de 2022 a 08 de junho de 2023”. Leia-se: “Prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 07 de junho de 2022 a 07 de junho de 2023”.

Assinatura: 20/07/22.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº 15672/21 – Contrato nº 77/21 – PE nº 46/21
 Objeto: Aquisição de catéter uretral hidrofílico.
 Contratada: Comercial 3 Albe Ltda
 Aditamento nº 01: Prorrogação em mais 6 meses, passando a vigência de 26/06/2022 a 27/01/23.
 Valor do aditamento: R\$ 30.834,00
 Assinatura: 06/07/22.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CARAGUATATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA
 DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Processo nº: 15.123/2021 - Aditamento 1
Entidade Social: RESTITUI – Centro de Tratamento para dependentes químicos e álcool.
Gestor do Projeto: Ricardo Gomes de Moura
Valor Global: R\$ 456.000,00 – Valor mensal 38.000,00
Período de Vigência: 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.
Modalidade: Serviço Especializado de abordagem social

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**MOÇÃO Nº 38/2022**

(Congratula-se com os jornalistas de Caraguatatuba e região, em homenagem ao “Dia da Imprensa” comemorado em 01 de junho)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

A Câmara Municipal de Caraguatatuba congratula-se com os jornalistas de Caraguatatuba e região, em homenagem ao “Dia da Imprensa” comemorado em 01 de junho. Através deste dia, podemos homenagear a todos os profissionais da mídia, responsáveis por apurar fatos e informações sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais de maneira imparcial e ética. Seja em rádio, jornais impressos ou através de redes sociais o jornalista, arauto da verdade, faz seu papel construindo uma sociedade sólida, crítica e mais consciente.

Por todo o exposto, apresento para aprovação dos Nobres Pares, esta MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES em comemoração ao “Dia da Imprensa”, e que do deliberado seja dada ciência a todos os profissionais e a toda a população através da imprensa local e do Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 17 de maio de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
 Vereador - ANTÔNIO CARLOS JUNIOR

MOÇÃO Nº 39/2022

(A CÂMARA MUNICIPAL vem, na forma regimental, inserir na ata dos trabalhos desta egrégia Casa Legislativa **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** em comemoração ao “Dia Mundial do Meio Ambiente”, celebrado em 05 de junho.)

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A CÂMARA MUNICIPAL vem, na forma regimental, inserir na ata dos trabalhos desta egrégia Casa Legislativa **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** em comemoração ao “Dia Mundial do Meio Ambiente”, celebrado em 05 de junho. O Dia Mundial do Meio Ambiente foi instituído em 1974 pela Organização das Nações Unidas (ONU) durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano realizado na cidade de Estocolmo, Suécia, entre os dias 5 e 16 de junho

e contou com a participação de representantes de 115 países e de diversas organizações de variados segmentos. Esse evento ocorreu diante da preocupação crescente com a necessidade de uso sustentável dos recursos do planeta e sua Declaração Final apresenta princípios que abordam a necessidade de inspirar e guiar a população em busca da **preservação ambiental**.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente também serviu para guiar as futuras ações da Organização das Nações Unidas em relação ao meio ambiente. Entre essas ações, podemos destacar a criação, no final do ano de 1972, do **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente** que coordena os trabalhos da Organização das Nações Unidas relacionadas ao meio ambiente.

Entre as prioridades do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente podemos destacar a gestão dos ecossistemas, aspectos ambientais de catástrofes e conflitos, governança ambiental, mudanças climáticas, entre outras.

Por todo o exposto, apresento para aprovação dos Nobres Pares, esta MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES em comemoração ao “Dia Mundial do Meio Ambiente”, e que do deliberado seja dada ciência à população através da imprensa local e do Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 17 de maio de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
 Vereador - ANTÔNIO CARLOS JUNIOR

MOÇÃO Nº 43/2022

“Congratula-se o médico Dr. Luiz Henrique Burihan pelos relevantes serviços prestados na área da saúde”.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A CÂMARA MUNICIPAL apresenta a presente MOÇÃO DO MÉDICO DR. LUIZ HENRIQUE BURIHAN, médico desde município que vem atuando na Unidade Básico de Saúde do bairro Porto Novo.

Nascido em Caraguatatuba, formou-se em engenharia química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRRJ), depois ingressou no curso de medicina na Universidade do Vale do Sapucaí Unidade Fátima em Pouso Alegre, Minas Gerais. É filho do Dr. Antônio Salim Burihan, médico pneumologista deste município atuando no setor público e privado sendo referência em nosso município e irmão da Dra. Cinthia Burihan, médica que atua neste município também no setor público e privado.

O jovem médico vem atuando no atendimento as famílias da região sul, dedicado sempre à população do município. É o reconhecimento ao nosso médico Dr. Luiz, mas sobretudo, para a família Burihan na pessoa do seu pai Dr. Salim Burihan grande médico desta cidade.

Que do deliberado, seja dada ciência ao homenageado e à toda comunidade através do Diário Oficial do Município e da imprensa local.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 02 de junho de 2022.

GILDEILSON SANTOS
 Vereador - DÉ CONSTRUTOR

MOÇÃO Nº 46/2022

(A CÂMARA MUNICIPAL vem, na forma regimental, inserir na ata dos trabalhos desta Egrégia Casa Legislativa **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** pelos 100 (cem) anos do Grande Oriente de São Paulo – GOSP)

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE. Para muitos, pode parecer apenas um simples slogan, mas pra os irmãos da GOSP – Grande Oriente de São Paulo, estes são pilares onde uma sociedade deve ser construída. Como um grito contra a tirania e a opressão, os maçons lutam para que todos os seres, no sentido individual e coletivo, instituições, raças ou nações, tenham respeitado o direito à liberdade espiritual, de consciência e de pensamento. Que todos sejam iguais em direitos e obrigações e que todos possam viver como filhos do mesmo criador, em harmonia, como irmãos.

Fundada oficialmente em 21 de julho de 1921, a GOSP sempre se pautou pela organização autônoma e soberana e pela participação ativa em todos os grandes eventos onde se fez necessário a coragem para gritar e defender os mais fracos.

O elo maçônico vai muito além dos paramentos, das liturgias, dos ágapes. O maçom está disposto a viver e a morrer para que se construa uma sociedade mais justa e mais fraterna.

Atualmente, o GOSP, conta com centenas de lojas em todo o Estado, mais de 140 diferentes tecnologias sociais e dezenas de milhares de Irmãos, trabalhando em prol da transformação para o bem social.

Completando seu centenário, o Grande Oriente de São Paulo e seus membros, sentem ser apenas o começo, pois esta organização continuará a difundir seus valores da verdadeira Fraternidade e da Ordem.

Por tais valores e por esta marcante história, não podemos deixar de registrar nesta Casa Legislativa tão significativa data, de comemoração dos 100 (cem) anos do GOSP, bem como congratar nesta Moção todos os demais membros deste Nobre Instituição, no qual desejamos, que com o brilhantismo e esforço desde sempre empreendido, continuem a realizar grandes feitos com tão distintos valores.

Diante do exposto, apresento aos Nobres Pares para apreciação e aprovação esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** pela comemoração do Centenário do Grande Oriente de São Paulo – GOSP e que, do deliberado, seja dada ciência aos homenageados, através de cópia desta ao Grande Oriente de São Paulo - Praça João Mendes, Nº 42, Sobreloja, Sé, São Paulo, CEP: 01501-000, e a todos os irmãos maçons do município, através do Diário Oficial do Município e da imprensa.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 01 de junho de 2022.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Vereador - TATO AGUILAR

MOÇÃO Nº 47/2022

(A CÂMARA MUNICIPAL vem, na forma regimental, inserir na ata dos trabalhos desta egrégia Casa Legislativa MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES pela Comemoração do Dia de Santo Antônio, padroeiro de Caraguatatuba, celebrado em 13 de junho)

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

É com orgulho que esta Casa de Leis coloca à apreciação dos nobres Pares a presente Moção de Congratulações pela Comemoração do Dia de Santo Antônio, padroeiro de Caraguatatuba, celebrado em 13 de junho. Santo Antônio de Pádua, frei franciscano português, que trocou o conforto de uma abastada família burguesa pela vida religiosa. Contam os livros que o santo nasceu em Lisboa, em 15 de agosto de 1195, e recebeu no batismo o nome de Fernando. Ele era o único herdeiro de Martinho, nobre pertencente ao clã dos Bulhões y Taveira de Azevedo.

Sua cultura geral e religiosa era tamanha que alguns dos colegas não hesitavam em chamá-lo de “Arca do Testamento”. Reservado, Fernando preferia a solidão das bibliotecas e dos oratórios às discussões religiosas. Ao encontrar com um grupo de jovens franciscanos, em Coimbra, que seguiam para Marrocos, na África,

onde pretendiam pregar a Palavra de Deus e viver entre os sarracenos e vendo-os, ser mortos em nome da fé, Fernando decidiu entrar para a Ordem Franciscana e adotar o nome de Antônio, numa homenagem Santo Antão.

Disposto a se tornar um mártir, ele partiu para o Marrocos, mas logo após aportar no continente africano, Antônio contraiu uma febre, ficou tão doente que foi obrigado voltar para a casa. Mais uma vez, os céus lhe reservavam novas surpresas. Uma forte tempestade obrigou seu barco a aportar na Sicília, no sul da Itália. Aos poucos, recuperou a saúde e concebeu um novo plano: decidiu participar da assembleia geral da ordem em Assis, em 1221, e deste modo conheceu São Francisco pessoalmente.

Frei Antônio era um orador inspirado. Suas pregações eram tão disputadas que chegavam a alterar a rotina das cidades, provocando o fechamento adiantado dos estabelecimentos comerciais.

De pregação em pregação, de povoado em povoado, o santo chegou a Pádua. Lá, converteu um grande número de pessoas com seus atos e suas palavras. Foi para esta cidade que ele pediu que o levassem quando seu estado de saúde piorou, em junho de 1231. Santo Antônio porém, não resistiu ao esforço e morreu aos 36 anos de idade, no dia 13, no convento de Santa Maria de Arcella, às portas da cidade que batizou de ‘casa espiritual’.

O pedido do religioso foi atendido dias depois, com seu enterro na Igreja de Santa Maria Mãe de Deus. Anos depois, seus restos mortais foram transferidos para a enorme basílica, em Pádua. O processo de canonização de frei Antônio encabeça a lista dos mais rápidos de toda a história. Foi aberto meses depois de sua morte, durante o pontificado de Papa Gregório IX, e durou menos de ano.

Graças a sua dedicação aos humildes, Santo Antônio foi eleito pelopovo o protetor dos pobres. Transformou-se num dos filhos mais amados da Igreja, um porto seguro a qual todos – sem exceção – podem recorrer. Uma das tradições mais antigas em sua homenagem é, justamente, a distribuição de pães aos necessitados e aqueles que desejam proteção em suas casas.

Homem de oração, Santo Antônio se tornou santo porque dedicou toda a sua vida para os mais pobres e para o serviço de Deus.

Diante da importância desta data, apresento aos Nobres Pares para apreciação e aprovação a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, que tem por objetivo pela Comemoração do Dia de Santo Antônio, padroeiro de Caraguatatuba, celebrado em 13 de junho. Que do deliberado, seja dada ciência à Cúria Diocesana de Caraguatatuba, ao Santuário Diocesano Santo Antônio de Caraguatatuba Paróquia Santo Antônio, e à população através do Diário Oficial do Município e da imprensa local.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 06 de junho de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador - ANTÔNIO CARLOS JUNIOR

MOÇÃO Nº 48/2022

(A CÂMARA MUNICIPAL congratula com os pescadores do município pela passagem do “Dia do Pescador”, comemorado em 29 de junho)

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Nosso mundo vê, em silêncio, a natureza agonizar diante da intensa ação predatória do homem, mas é através do trabalho destes verdadeiros caixas, que a natureza tem a possibilidade de renascer, isto porque, o trabalho dos pescadores visa manter o equilíbrio entre a necessidade do homem em buscar seu alimento e a natureza.

O trabalho consciente deles evita ações desordenadas e desequilibradas, por isso, tornou-se uma alternativa viável de alimentação para a população e como fonte de renda a estes trabalhadores.

A pesca representa um grande potencial para promoção do desenvolvimento econômico, com respeito às condições ecológicas, socioculturais e econômicas de onde ela é exercida. Diante dos fatos, apresento aos Nobres Pares para apreciação e aprovação esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, e que se faça chegar a todos os pecadores do município através do Diário Oficial do Município e da imprensa local.

SALA “BENEDITO ZACARIAS AROUCA”, 07 DE JUNHO DE 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador - ANTÔNIO CARLOS JUNIOR

MOÇÃO Nº 49/2022

(Congratula com todos os Pastores Evangélicos de Caraguatuba, pela passagem do Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de Junho.)

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A CÂMARA MUNICIPAL apresenta a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** a todos os Pastores Evangélicos, pela passagem do “Dia Nacional do Pastor Evangélico, comemorado no segundo domingo do mês de junho.

No segundo domingo do mês de junho é celebrado anualmente o Dia do Pastor Evangélico. Esta data é uma homenagem aos líderes religiosos das igrejas cristãs protestantes, responsáveis por ajudar a guiar os fiéis através dos ensinamentos bíblicos e de acordo com os princípios da doutrina protestante.

A Bíblia apresenta a importância dos pastores e atividades que desempenham, como o Apóstolo Paulo escreveu: “Lembraí-vos dos vossos pastores, que vos falaram a palavra de Deus, a fé dos quais imitai, atentando para a sua maneira de viver.” (Hebreus 13:7) Embora a origem da data seja desconhecida, muitos municípios oficializaram a comemoração devido ao crescente número de cristãos protestantes.

De acordo com o IBGE, até 2010 o número de evangélicos no Brasil havia aumentado 61% ao longo de dez anos. Pastores que serviram a missão de evangelizar em nome de Jesus, fortalecendo a fé de todos irmãos que conviveram com todos eles, para fazer valer o amor de Deus por todos nós, construindo igreja fervorosa sobre as Graças de Deus nosso Senhor.

Que o Senhor te abençoe e te guarde. Mantenha-se firme em sua posição e que Deus te cubra de sabedoria e discernimento em todas as situações.

Sendo assim, queremos honrar e desejar a todos os pastores de nossa cidade, um feliz dia.

Assim como nos ensinou Jesus Cristo, um bom pastor é aquele que “guia o seu rebanho” para o caminho mais seguro. Um bom pastor é aquele que se sacrifica pelo bem das “ovelhas perdidas”.

Diante do exposto, apresento aos Nobres Pares para apreciação e aprovação esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** a todos os Pastores Evangélicos, pela passagem do “**Dia Nacional do Pastor Evangélico**”, comemorado no segundo domingo do mês de junho e que, do deliberado, seja dada ciência ao Exmo. Prefeito Municipal José Pereira de Aguiar Junior, COMPAC - Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Caraguatuba e a todos os pastores evangélicos do município, através da imprensa local e do Diário Oficial do Município.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 30 de maio de 2022.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador - CRISTIAN BOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS), EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO, OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NOPRAZODE03(TRÊS)DIASÚTEIS,IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2022, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:30 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
265	PRISCILA OHANA DE SOUSA	486010089-SP

PEB II - INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
47	STHEFANIA ROCHA DOS SANTOS	40131682-8-SP

PROFESSOR ADJUNTO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
128	SABRINA RENATA LOPES BUENO	288196818-SP

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
41	JOSE EDSON PEREIRA	40066254-SP

CARAGUATATUBA, 04 DE AGOSTO DE 2022.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Administração